

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

(FAZENDA FLOR DE MEL)  
Zona Rural do Município de Pratinha MG

[REDACTED]  
CEI: 00335900196483

PERÍODO: 21/11/2018 a 23/11/2018



**LOCAL INSPECIONADO:** Fazenda Flor de Mel, matrícula CEI nº 00335900196483, localizada na zona rural do município de Pratinha MG. (coordenadas geográficas: S19°44'902" / W46°17'088") onde foram inspecionados a lavoura com cultivo de café, a carvoaria e o alojamento dos 03 trabalhadores volantes da agricultura.

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** Cultivo de Café (CNAE 0134-200)





## Sumário

EQUIPE E IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	2
DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	3
RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	4
MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL .....	5
METODOLOGIA DE TRABALHO E EVOLUÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	5
IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL.....	6
DA MANUTENÇÃO DE 19 TRABALHADORES EM CONDIÇÕES DEGRADANTES.....	10
DA EMISSÃO DE SEGURO DESEMPREGO.....	11
DAS DEMAIS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS.....	11
RELAÇÃO DE EMPREGADOS RESGATADOS.....	12
CONCLUSÃO.....	12

## ANEXOS

I – TERMO DE DEPOIMENTO	13
II – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	16
III ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO E DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO DETRAE/SIT	23
IV – CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	30

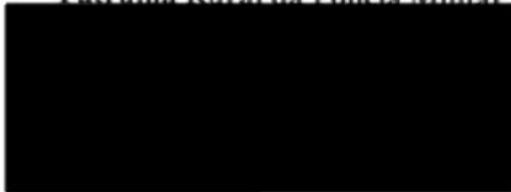


## EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Ministério do Trabalho



Patrulha Rural da Polícia Militar de Minas Gerais da 224 CIA. de Ibiá MG

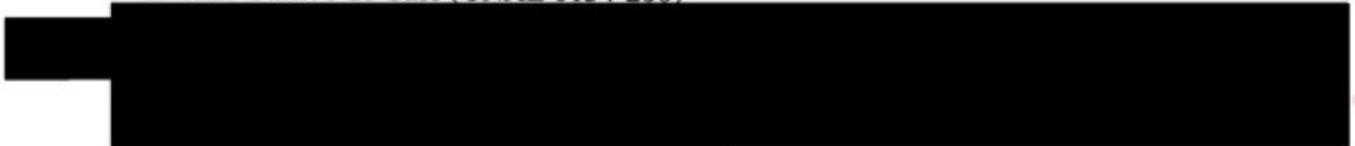


### 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:



CEI: 00335900196483

CNAE: Cultivo de Café (CNAE 0134-200)





## 2. DADOS DA OPERAÇÃO:

Trabalhadores em atividade no estabelecimento: 03 Homens: 03 Mulheres: 0 Menores: 00
Empregados alcançados: 03 Homens: 03 Mulheres: 00 Menores: 00
Trabalhadores encontrados sem registro: 20 Homens: 03 Mulheres: 00 Menores: 00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal: 03 Homens: 03 Mulheres: 00 Menores: 00
Trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho: 03 Homens: 03 Mulheres: 00 Menores: 00
Trabalhadores resgatados: 03 Homens: 03 Mulheres: 00 Menores: 00
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 00
Valor líquido recebido: R\$ 14.258,55 referente TRCT Rescisão Indireta
Número de Autos de Infração lavrados: 11
Número de Termos de Interdição lavrados: 00
Número de Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 00
Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 03
Número de CTPS emitidas: 00 (CTPS provisória)
Número de CAT emitidas: 00



### 3. RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: (cópias anexas)

1 - Nº 216187303 - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
2 - Nº 216197902 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
3 - Nº 216198020 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4 - Nº 216198071 - Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5 - Nº 216198097 - Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6 - Nº 216198178 - Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7 - Nº 216200431 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8 - Nº 216200440 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9 - Nº 216200474 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



10 - Nº 216200482 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

11 - Nº 216200504 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

#### 4. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

A presente ação fiscal foi realizada em virtude emissão de Ordem de Serviço pela Chefia, a fim de apurar denúncia recebida pela Agência do Ministério do Trabalho em Araxá MG, com relatos dos trabalhadores oriundos do Estado da Bahia, submetidos a trabalho degradante, ausência de pagamentos de salários, não fornecimento de equipamentos de proteção individual, ausência de anotação da CTPS, dentre outras irregularidades trabalhistas e de segurança e saúde do trabalhador.

#### 5. METODOLOGIA DE TRABALHO E EVOLUÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Inicialmente, no dia 21.11.2018 a equipe de fiscalização procurou o Pelotão da Polícia Militar de Minas Gerais da Cidade de Campos Altos/ MG. para obter informações e um roteiro de como se poderia chegar à propriedade, que era de difícil acesso, localizada a mais de 25 km da área urbana da cidade, em estradas de terra, bem como tratar do apoio policial na ação fiscal.

Os policiais informaram que estavam com pouco efetivo naquele momento e como já era fim tarde e estava chovendo muito, foi combinado com o comando da Cia. da PMMG de Ibiá MG o início da operação na manhã do dia seguinte, 22.11.18, com saída do destacamento da PMMG de Pratinha MG.

Por volta das 09:30 horas do dia 22.11.2018 a fiscalização conseguiu localizar a propriedade onde foram encontrados 03 trabalhadores rurais, sendo que dois informaram que iriam fazer tratos culturais na lavoura (capina e poda) e o outro estava indo em outro local buscar o mata-mato (glifosato), para aplicar na plantação de café.

Após a equipe de fiscalização foi com os 03 trabalhadores até o alojamento onde estavam morando na propriedade, onde verificou a documentação pessoal de cada um e colheu os termos de depoimentos expressos (docs. anexo).

No depoimento eles relataram que também trabalhavam no carregamento e descarregamento de madeiras numa carvoaria existente na propriedade, então a equipe de fiscalização se dirigiu ao local para realizar a verificação física.

Após concluir a inspeção na propriedade, a fiscalização contatou por telefone o proprietário, Sr. [REDACTED] para expor a situação das condições de trabalho e do alojamento encontradas e foi agendada com o mesmo uma reunião no mesmo dia no Escritório de [REDACTED]



Contabilidade do [REDACTED] no município Campos Altos MG, e também providenciar a imediata retirada dos trabalhadores do alojamento da propriedade para um hotel ou pousada na cidade, não tendo o referido empregador se oposto.

Nessa reunião foi acertado a forma das rescisões e os valores dos pagamentos dos trabalhadores e o acerto rescisório na Agência de Atendimento do Ministério do Trabalho em Araxá, no dia 23.11.2018, a regularização dos registros e anotações das CTPS e o recolhimento do FGTS devido.

No dia 23.11.2018 o empregador então transportou os trabalhadores até a AAT/Araxá, onde foram realizados os pagamentos das verbas rescisórias (TRCT anexos), entregas das CTPS anotadas e emissão e entrega das Guias de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado (cópia anexa).

## **6. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL:**

### **6.1. DA MANUTENÇÃO DE EMPREGADOS SEM REGISTRO E SEM ANOTAÇÃO NA CTPS:**

Constatou-se durante a ação fiscal que todos os 03 (três) empregados rurais encontrados laborando no estabelecimento do empregador não possuíam registro de vínculo empregatício formalizado, nem tampouco anotação na CTPS. Ao longo do curso da ação fiscal foram registrados os 03 (três) trabalhadores, com a anotação do vínculo trabalhista em suas CTPS. O empregador foi autuado pela falta de registro tempestivo, mesmo tendo providenciado a regularização sob ação fiscal, conforme regulamento de inspeção do trabalho – RIT.

### **6.2. DA FALTA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:**

Quando da primeira abordagem da equipe de fiscalização na frente de trabalho de colheita manual de café, foram flagrados todos os trabalhadores desprovidos de quaisquer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, embora expostos a vários riscos inerentes à atividade rural na lavoura de café e na carvoaria: ausência de perneiras (picada de cobras e outros animais peçonhentos); trabalho a céu aberto/insolação (ausência de chapéus ou bonés tipo touca árabe); risco de cortes e perfurações nas mãos (ausência de luvas); risco de perfurações e cortes nos pés (ausência de botina de segurança).

Foi apurado, também, que os trabalhadores estavam aplicando o agrotóxico glifosato sem capacitação e sem a utilização de equipamentos de segurança, uma vez que não foi disponibilizado pelo empregador e a bula do produto da marca Roundup prevê o uso obrigatório de EPI, ou seja, macacão de algodão impermeável com mangas compridas passando por cima do punho das luvas e as pernas das calças por cima das botas, touca árabe, luvas e botas de borracha e viseira facial.



### 6.3. DAS PRECÁRIAS CONDIÇÕES DO ALOJAMENTO:

A equipe de fiscalização do trabalho inspecionou o alojamento dos trabalhadores mantidos pelo empregador, entrevistando os 03 empregados os quais informaram que eram oriundos da região de Irecê/BA., e que já se encontravam na região onde trabalharam na colheita de batata-inglesa; colheu o termo de depoimento expresso e fotografou as suas dependências e instalações.

Em linhas gerais, as condições da moradia e do alojamento de trabalhadores visitado pela equipe de fiscalização, demonstram, dentre outras, as seguintes irregularidades mais graves: falta de disponibilização de roupas de camas, travesseiros e cobertores que atendam as características climáticas da região; falta de armários individuais, a preparação da comida era realizada pelos próprios trabalhadores e as panelas e talheres utilizados na preparação da comida eram deles; os colchões utilizados (que na verdade eram colchonetes e também de propriedade dos próprios trabalhadores) não apresentavam resistência estrutural (densidade) capaz de preservar a forma fisiológica (lordose lombar, cifose torácica e lordose cervical) da curvatura da coluna dos trabalhadores, haja vista serem excessivamente finos (pouco densos).

Registramos que os produtos alimentícios eram comprados pelo proprietário da fazenda na cidade de Campos Altos e posteriormente cobrados dos trabalhadores, sendo verificado no momento da fiscalização que havia poucos mantimentos disponíveis, ou seja, o estoque de alimentos do alojamento estava quase acabando, pois só havia aproximadamente: 02 quilos de arroz, 02 quilos de açúcar, 100 gramas de café, 500 gramas de sal, dois litros de óleo e não havia nenhum alimento com proteína animal, tais como ovos, laticínios e carnes. Os trabalhadores não tinham transporte e dependiam do empregador para trazer da cidade os mantimentos necessários e, segundo os trabalhadores, a comunicação entre eles e o proprietário da fazenda era realizada através do aplicativo do WhatsApp, mas só que não estavam tendo retorno das mensagens enviadas



Abaixo imagens do alojamento:







#### **6.4.DAS PRECÁRIAS CONDIÇÕES NAS FRENTES DE TRABALHO:**

Foi verificado na frente de trabalho de colheita do café o não fornecimento de garrafas térmicas aos rurícolas para transporte e guarda de água potável e fresca; não havia área de vivência para uso nos intervalos de repouso e/ou alimentação, bem como protegê-los em caso de intempérie; também não havia instalação sanitária.



#### **7. DA MANUTENÇÃO DE 19 TRABALHADORES EM CONDIÇÕES DEGRADANTES.:**

Em virtude da verificação, pela Fiscalização do Trabalho, das situações acima narradas, pela manutenção de empregados em condições degradantes de trabalho/alojamento, fora dos padrões mínimos de conforto, higiene e segurança previstos na NR-31, configuramos a situação de manutenção dos 03 trabalhadores (relacionado no item 10) em condições análogas a de escravo (art. 149 do C.P.B), contrariando, assim, as disposições legais contidas nos seguintes diplomas normativos: Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura de 1926, emendada pelo Protocolo de 1953 e Convenção suplementar sobre abolição da Escravatura em 1956, ratificadas pelo Brasil em 1966; Convenção número 29/1930, da OIT, sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório; Convenção número 105/1957, da OIT, ratificada pelo Brasil; Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas de 1966, ratificado pelo Brasil em 1992, que proíbe todas as formas de escravidão; Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas de 1966, ratificada pelo Brasil em 1992; Convenção Americana sobre direitos humanos (Pacto de San José da Costa Rica) de 1969, ratificada pelo Brasil em 1992; Artigos 1º, 4º e 5º da CF/88; Art. 170 e 186 da CF/88.



#### **8. DA EMISSÃO DE REQUERIMENTOS DE SEGURO-DESEMPREGO PARA OS TRABALHADORES RESGATADOS:**

Constatada a situação de manutenção de trabalhadores em condições de trabalho análogas à de escravo pelo empregador, foram emitidas, pela equipe de fiscalização, as respectivas Guias/Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (03 Requerimentos), para os trabalhadores constantes da lista ao final do presente relatório.

#### **9. DAS DEMAIS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL:**

Além de outras constatadas no curso da ação fiscal foram ainda verificadas outras irregularidades, com a lavratura dos correspondentes autos de infração, os quais trazem em seu corpo os fundamentos fáticos e jurídicos que nortearam a convicção da autoridade fiscal, cujas cópias seguem em anexo, apenas destacamos que os trabalhadores foram contratados no dia 05 de outubro de 2018 e até o dia da fiscalização, ocorrida em 22.11.18 só haviam recebido apenas R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) cada.



Imagem dos trabalhadores transferidos para o Dormitório Padre Eustáquio em Campos Altos MG



## 10. RELAÇÃO DE EMPREGADOS RESGATADOS:

	EMPREGADOS RURÍCOLAS
1	[REDACTED]
2	[REDACTED]
3	[REDACTED]

## 11. CONCLUSÃO

Concluindo, diante dos fatos descritos nesse relatório da ação fiscal, apurados com minuciosa investigação realizada em campo, com visita na área de cultivo de café, carvoaria e alojamento de trabalhadores, a equipe constatou, pelo conjunto das diversas e graves irregularidades trabalhistas e de segurança, saúde e conforto no trabalho, bem como pela sua insanibilidade no curso da ação fiscal, a manutenção - pelo empregador [REDACTED] de 03 (três) trabalhadores em condições de trabalho análogas a de escravo (condições degradantes de trabalho e de alojamento).

Em virtude das irregularidades constatadas, e do desfecho da ação fiscal, apresentamos o presente relatório conclusivo à Chefia de Fiscalização da Gerência Regional do Trabalho em Uberaba/MG – SEINT – a fim de que seja dado o devido encaminhamento aos órgãos competentes, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

454

À consideração superior,

Uberaba/MG, 15 de janeiro 2019

[REDACTED]